



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 380 / 2014.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, Estado de Minas Gerais, com fundamento no **inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 357**, de 11 de dezembro de 2012 - *Regimento Interno*, no uso de suas prerrogativas, na forma legal e regimental, etc.

**Considerando** a necessidade de designar servidores para exercerem as funções especiais nas "Comissões de Licitação, Pregão e Avaliação de Desempenho" da Câmara Municipal de Muriaé, bem como regulamentar a forma de remuneração dos servidores designados para estas funções;

**Considerando** a natureza eventual do exercício daquela função, como está disposto no inciso VI do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.463/2000;

**Considerando** a inexistência de norma específica na Lei nº 2.463/2000 a este respeito, amparado ainda no princípio da razoabilidade com relação à natureza e a complexidade da função;

## R E S O L V E

**Art. 1º** – Fica instituída "**função especial**" para exercício da atividade na "**Comissão de Licitação, Pregão e Avaliação de Desempenho**" da Câmara Municipal de Muriaé, a ser exercida por servidores da Câmara Municipal de Muriaé, nos termos das Resoluções em Vigor e demais determinações da Mesa da Câmara, ficando os servidores subordinados ao Presidente da Comissão e ou Pregoeiro da Câmara Municipal de Muriaé no que se refere ao exercício da função especial;

**Parágrafo Único** – Os servidores da *Câmara Municipal de Muriaé*, ocupantes de cargos efetivos ou de provimento em comissão, designados para o exercício da função especial instituída no *caput* deste artigo 1º (*primeiro*) serão nomeados por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.

**Art. 2º** – Fica instituída a "**gratificação de função**" para o exercício das atividades inerentes a "**Comissão de Licitação, Pregão e Avaliação de Desempenho**" da Câmara Municipal de Muriaé, conforme definido no artigo 1º (*primeiro*) desta Resolução;

**Art. 3º** – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução não será cumulativa com qualquer outra espécie remuneratória, nem mesmo incorporará à remuneração do respectivo servidor, ficando limitada única e exclusivamente ao exercício da *função especial* instituída no artigo 1º (*primeiro*) desta Resolução, sendo vedado qualquer pagamento retroativo, a quem quer que seja, independente do exercício ou não desta função especial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução não possui qualquer vinculação com a remuneração do cargo do servidor, sendo instituída em valor fixo, reajustável anualmente pelos mesmos índices aplicados em razão do art. 7º da Lei Municipal nº 2.463/2000, com pagamento mensal ao servidor, durante o tempo que exercer a função especial;

**Art. 5º** – A gratificação instituída pelo art. 2º (*segundo*) desta Resolução será paga nos seguintes valores:

I – Aos presidentes das Comissões e ao Pregoeiro: R\$1.200,00

II – Aos demais membros da Comissão e Equipe de Apoio: R\$600,00

**Art. 6º** – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução somente será paga aos servidores da Câmara Municipal de Muriaé, sendo vedado o pagamento a detentor de mandato eletivo;

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se a publicação com a sua afixação no espaço específico da Câmara Municipal de Muriaé, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.  
Muriaé (MG), 20 de maio de 2015.

  
JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG.